



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

*Unica
8X0 voto
Sala de Sessões
16/02/2016*

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
PROTOCOLADO
Recebida Sob o nº 009 Em 02/02/16
às 17:50 hs. e registrado em livro próprio.
Assinatura do(a) Funcionário(a)

Revisa o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica revisado em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016, o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 3º Após a aplicação do índice de recomposição de que trata esta lei, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior ao piso nacional de salários, será elevado, automaticamente, ao respectivo piso.

Art. 4º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar, por meio de portaria, pelo índice de que trata o artigo 1º desta lei, as tabelas de vencimento dos cargos efetivos e dos cargos comissionados de seu quadro de pessoal e ainda os valores das funções gratificadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasilândia de Minas-MG., 02 de fevereiro de 2016.

Clinton Júnior Guimarães Rocha
Vereador Presidente

José Wilson Pereira Zica
Vereador Vice-Presidente

José do Carmo Pereira Machado
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

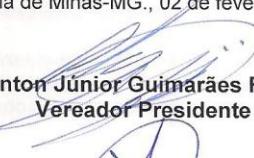
JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais é uma imposição de índole constitucional, em atendimento ao que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição da República, tanto que sua concessão independe, inclusive, da observância do limite prudencial de gastos com pessoal estipulado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

O índice de reajuste proposto por meio desta proposição corresponde à variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, assegurando, assim, a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em tela, na convicção de que merecerá o necessário apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para que possamos concretizar um direito subjetivo dos servidores previsto na Constituição.

Brasilândia de Minas-MG., 02 de fevereiro de 2016


Clinton Júnior Guimarães Rocha
Vereador Presidente


José Wilson Pereira Zica
Vereador Vice-Presidente


José do Carmo Pereira Machado
Vereador Secretário